



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº4501/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Matias Barbosa, n.º 40, inscrita no CNPJ. Sob nº 18.316.182/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fernando José Carneiro Magalhães**, portador do CPF nº 525.679.316-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GENESIS TERCEIRIZAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 31.900.433/0001-27, com sede em Paracatu (MG), sito na rua Geraldo Pimentel Barbosa, nº74 – Vila Mariana, adiante denominada **CONTRATADA**. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.2. ***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, capina e limpeza das estradas vicinais e perímetro urbano do município, conforme termo de referência.***

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da contratação iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA III DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada o valor unitário R\$88,00 (oitenta e oito reais) e valor total R\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

3.2. O pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Ordens de Serviços solicitados e relatório de serviços executados no período, devidamente atestados por servidor municipal.

O pagamento será através de depósito bancário na conta corrente da empresa a ser contratada.

3.3. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal acompanhada das Ordens de Serviços solicitados e o boletim de medição de serviços executados no período e protocolará na Secretaria Municipal de Obras.

3.4. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.13.02.26.782.0011.2.0046-Fonte-00.01.00- Manutenção de Estradas Vicinais

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à **CONTRATADA**:

4.1.1. Cumprir o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 23 /2022 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação;



4.1.3. A contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

4.1.4. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.2. Compete à **CONTRATANTE**:

4.2.1. Cumprir às competências, conforme disposto no Edital de Pregão Presencial nº 23/2022 e seus Anexos;

4.2.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

4.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA V DAS PENALIDADES

5.1. O (a) licitante vencedor (a) que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I - pena de advertência;

II - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

CLÁUSULA VI DA RESCISÃO

6.1. São motivos para rescisão do contrato:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do Município;

d) abandono total ou parcial das entregas;

e) falência, concordata ou insolvência cível;

f) não der início às atividades no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

g) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

7.2. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

7.3. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros sem autorização expressa do contratante.

7.4. É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIII DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A fiscalização referente à execução do objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. Welington Júnior Pereira, Chefe da Divisão de Fiscalização e Posturas, Matrícula nº 1304.

CLÁUSULA IX DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Ponte Nova/MG para quaisquer questões oriundos do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

BARRA LONGA - MG, 05 de Maio de 2022.

Edmilson Felipe da Silva
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

GENESIS TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
CNPJ N° 31.900.433/0001-27
Rep. Legal: Thiago Gonçalves de Carvalho
CPF N° 083.203.706-04
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHA1: _____

CPF Nº

TESTEMUNHA 2: _____
CPF Nº